



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ACORDO**

**Primeiro Outorgante, João Fernando Brito Nogueira**, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, freguesia e concelho de Vila Nova de Cerveira, que na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625,

E

**Segundo Outorgante, Florbela Maria Soares de Vasconcelos Ligeiro**, casada, natural da Freguesia da Vitória, concelho do Porto, e residente na Rua dos Silvas, 217, freguesia e concelho de Viana do Castelo, que na qualidade de Sócia-Gerente, outorga em representação da Psicoviana – Consultores de Psicologia e Gestão de Recursos Humanos, Ld.ª, pessoa coletiva n.º 503599603,

Considerando que:

1. As alunas Paula Cristina Alves Valentim, Sandra Isabel Alves Valentim e Beatriz Maria Alves Valentim, desde o ano 2000, foram acompanhadas pela Psicoviana – Consultores de Psicologia e Gestão de Recursos Humanos, Ld.ª, beneficiando do subsídio por frequência de Estabelecimento de Ensino Especial atribuído pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;
2. Em 2006 gerou-se um conflito entre ambos os outorgantes, isto porque, com base no parecer da ECAE, a Primeira Outorgante comunicou à Segunda Outorgante que não iria assumir mais qualquer compromisso referente ao subsídio por frequência de Estabelecimento de Ensino Especial por parte das alunas Paula Cristina Alves Valentim, Sandra Isabel Alves Valentim e Beatriz Maria Alves Valentim;
3. Decorrente desse conflito a Segunda Outorgante, porque entendeu pela continuidade e necessidade do acompanhamento, prestou o seu serviço, tendo remetido as respetivas faturas ao Primeiro Outorgante, que as devolveu, com base no parecer da ECAE;
4. Os serviços prestados pela Segunda Outorgante ascenderam ao montante global de € 8.593,52 (oito mil quinhentos e noventa e três euros e cinquenta e dois cêntimos).

As partes decidem, assim, por fim ao conflito supra referido, por acordo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 1.ª**

As partes acordam entre si que a Segunda Outorgante, pelos serviços prestados no âmbito do processo referente ao subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial referente às alunas Paula Cristina Alves Valentim, Sandra Isabel Alves Valentim e Beatriz Maria Alves Valentim, receberá € 4.296,76 (quatro mil duzentos e noventa e seis euros e setenta e seis cêntimos), correspondente a 50% do valor solicitado.

**Cláusula 2.ª**

A Segunda Outorgante, renuncia a qualquer indemnização que, eventualmente, pudesse ter direito pelos serviços prestados às referidas alunas, bem como a quaisquer juros.

**Cláusula 3.ª**

As partes acordam que a verba referida na cláusula 1.ª será entregue no dia de assinatura do presente acordo.

As partes declaram aceitar o presente acordo em todas as suas cláusulas e implicações legais, pelo que o vão assinar.

Vila Nova de Cerveira, 30 de abril de 2014

**O Primeiro Outorgante,**

**O Segundo Outorgante,**

**psicoviana**

*Isabel Sofia Soares de Sousa Ligeiro*

Gabinete de Psicologia e Gestão de Recursos Humanos  
Cont. Nº 503 599 640  
Rua Entença, nº 10 Vila do Castelo, n.º 100  
4900-503 Vila do Castelo  
Tel. 258 809 640 | Fax: 258 809 649 | [www.psicoviana.pt](http://www.psicoviana.pt)

**Nota:** A verba referida na cláusula 1.ª do presente acordo, foi paga através do Cheque n.º 4371656764, da Caixa Geral de Depósitos.